



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 922/XIII/3.^a

ELIMINA O ADICIONAL DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP) E APROVA AS REVISÕES MENSAS DAS TAXAS UNITÁRIAS DE IMPOSTO APLICÁVEL À GASOLINA SEM CHUMBO, AO GASÓLEO RODOVIÁRIO E AO GASÓLEO COLORIDO E MARCADO PARA O CONTINENTE

Exposição de motivos

O preço de venda ao público de combustíveis fósseis como a gasolina e o gasóleo tem registado um aumento significativo, atingindo novos máximos desde 2014. Este aumento tem sido potenciado pela queda do euro contra o dólar e apontado, em parte, como resultado da corrida ao petróleo após o rasgar do acordo nuclear com o Irão por parte dos Estados Unidos da América. O preço do petróleo tem observado fortes subidas, com o WTI e o Brent a superarem os 70 e 77 dólares por barril, respetivamente. Como consequência, o preço de venda ao público dos combustíveis em Portugal deverá continuar a agravar-se, à semelhança da tendência observada nos primeiros dois trimestres de 2018.

De acordo com dados publicados em maio de 2018, o litro da gasolina 95 aumentou para um valor de 1,56 euros e o litro do gasóleo para 1,35 euros. Ainda que os aumentos se possam relacionar com o contexto internacional acima descrito, de acordo com a

Comissão Europeia, mais de metade do preço de venda dos combustíveis em Portugal resulta da aplicação de taxas e de impostos, o que coloca Portugal no 10º lugar dos países com o gasóleo mais caro da União Europeia e o 5º no que diz respeito à gasolina. Sem contabilizar o valor adicional resultante de taxas e de impostos, nomeadamente IVA, ISP, contribuição sobre o setor rodoviário e imposto adicional por taxa de carbono, o preço da gasolina 95 e do gasóleo em maio de 2018 corresponderia a 0,61 e 0,62 euros por litro, respetivamente.

Dos impostos e taxas aplicadas, a maior fatia do valor pago pelos consumidores finais corresponde ao valor do ISP, com um peso de 38,6% no preço de referência do gasóleo e 45,9% no caso da gasolina 95, de acordo com a Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis (ENMC).

Recorde-se que, a 11 de fevereiro de 2016, se procedeu ao aumento do valor da taxa do ISP para um total de 6 cêntimos por litro, por forma a corrigir a perda de receita fiscal resultante da diminuição histórica e transitória da cotação internacional no petróleo. Nesse mesmo ano, o Governo comprometeu-se a rever trimestralmente o valor da taxa de imposto em função da variação do preço base do petróleo, o que levou a pequenas reduções da taxa do ISP face aos sucessivos aumentos do preço internacional do barril. As referidas atualizações do valor das taxas unitárias de imposto foram estabelecidas pelas Portarias n.º 24-A/2016, de 11 de fevereiro, n.º 136-A/2016, de 12 de maio, n.º 291-A/2016, de 16 de novembro de 2016, n.º 345-C/2016 de 30 de Dezembro de 2016 e Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro.

Não obstante, a partir de 1 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 345-C/2016, o Governo terminou com a revisão trimestral do valor da taxa do ISP, a qual se exigia para compensar o aumento do IVA pago pelos consumidores por litro de combustível, por sua vez reflexo dos sucessivos aumentos do preço do petróleo. O término desta revisão implicou a perda da neutralidade fiscal, deixando de se ajustar a taxa do ISP às alterações do IVA cobrado por litro de combustível.

De facto, considerando as variações acumuladas do adicional do ISP até 1 de janeiro de 2018, tendo por base os valores iniciais do ISP por litro de combustível mais utilizados em meio rodoviário e, confirmando essa perda de neutralidade fiscal, apuraram-se os seguintes valores no período em análise:

Combustível	VARIAÇÕES 2018-2016	
	Δ Valores Absolutos	Δ %
	€/l	
Gasolina sem Chumbo (Pb ≤ 0,013 g/l)	0,07 €	8,38%
Gasóleo Rodoviário	0,09 €	15,31%

Fonte: Valores inseridos nas Portarias de Referência

De referir que, de acordo com os dados da execução orçamental publicados pela Direção-Geral do Orçamento, o Estado arrecadou 803,2 milhões de euros com o ISP no primeiro trimestre de 2018, mais 2,4% do que os 784,1 milhões de euros no período homólogo. Já no decorrer do ano de 2017, o ISP angariou 3.364,4 milhões de euros, mais 3,2% do que em 2016.

Atendendo ao exposto, afigura-se claro que as portarias introduzidas pelo Governo, que preconizaram um adicional do aumento da taxa do ISP face à diminuição histórica do preço do petróleo, já não se adaptam ao contexto atual. Com os sucessivos aumentos do preço do barril, urge eliminar o adicional da taxa do ISP por forma a compensar os aumentos concomitantes do IVA e desse modo repor a neutralidade fiscal. Adicionalmente, face ao mercado historicamente volátil de produtos petrolíferos, impõe-se que a taxa do ISP seja ajustável às oscilações do mercado, pelo que se defende que as taxas do ISP passem a ser revistas mensalmente. Para tal, deverão ser utilizadas as estatísticas mensais da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) do Ministério da Economia, as quais seguem as variações diárias e mensais dos combustíveis no mercado internacional e da expressão dos impostos que incidem sobre os mesmos, em Portugal.

Desta forma, contribuir-se-á, no imediato, para a proteção das famílias e empresas de aumentos excessivos dos preços de venda ao público dos combustíveis. Portugal regista uma percentagem elevada de deslocações feitas em transporte individual, a qual deriva de uma oferta bastante deficiente das redes de transportes públicos, especialmente fora das áreas metropolitanas. Efetivamente, esta problemática é particularmente aguda nas regiões do interior, onde o aumento do preço dos combustíveis, dada a inexistência de alternativas viáveis ao transporte individual, tem efeitos agravados na mobilidade da população e no conseqüente desenvolvimento regional.

Ainda que se imponha a criação de políticas prementes que garantam a diminuição da dependência aos combustíveis fósseis tendo em consideração os seus impactos nefastos a nível ambiental, bem como uma adequada alternativa de transportes coletivos, torna-

se necessário exigir a diminuição do preço cobrado pelos combustíveis, pondo termo à aplicação de taxas de ISP adicionais, que, devido à incidência de 23% do IVA sobre as mesmas, amplifica o efeito dos impostos especiais sobre os combustíveis rodoviários.

Por fim, registre-se que o Grupo Parlamentar tem perfeita noção que, com o presente projeto de lei, está-se apenas a intervir sobre uma pequena parte, marginal, das questões ligadas à definição do regime de preços sobre os combustíveis que vigora em Portugal desde a chamada “liberalização”. A breve prazo, será necessário voltar a refletir sobre o modelo de fixação de preços dos combustíveis em Portugal, sob pena de, sobre um tema tão relevante para a mobilidade dos cidadãos e das empresas, o Estado se revelar incapaz de combater os sinais de cartelização na formação dos preços no mercado dos combustíveis e, destarte, pondo-se em causa a eficácia das políticas de mobilidade sustentável no futuro.

Assim, nos termos nas normas regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados e as Deputadas do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º

Objeto

1- A presente lei elimina os adicionais do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) estabelecidos por sucessivas portarias aplicáveis ao continente à gasolina sem chumbo, ao gasóleo rodoviário e ao gasóleo colorido e marcado.

2- A presente lei impõe, ainda, a obrigatoriedade de se rever mensalmente o valor a cobrar de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), atendendo à oscilação da cotação internacional dos combustíveis.

Artigo 2º

Norma revogatória

1- A presente lei revoga a Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro.

2- A revogação prevista no n.º anterior produz efeitos com a publicação da Portaria prevista no artigo seguinte.

Artigo 3º

Atualização do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

O Governo deve, no prazo máximo de 30 dias, publicar uma nova portaria que defina os valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicáveis à gasolina sem chumbo, ao gasóleo rodoviário e ao gasóleo colorido, por forma a garantir a neutralidade ao nível da receita fiscal.

Artigo 4º

Obrigatoriedade de atualização mensal do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Os valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, estabelecidos por intermédio de portaria, conforme disposto no artigo 3º da presente lei, deverão ser revistos mensalmente de acordo com os valores publicados pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEg) do Ministério da Economia, em consonância com as variações na cotação internacional dos combustíveis e consequente receita de IVA, por forma a garantir a neutralidade ao nível da receita fiscal.

Assembleia da República, 15 de junho de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,